



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e CFTOC

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 326/92

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 207/92

215

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito, busca autorização legislativa, para a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente.

FUNDAMENTAÇÃO

Embora, caiba ao Prefeito dar fiel execução ao orçamento, existem situações que o obriga a recorrer a novos recursos, para atender gastos imprevistos ou excedentes da previsão orçamentária.

Tais recursos só podem ser obtidos através dos chamados créditos adicionais, entre os quais se encontra o crédito suplementar.

Na definição exata, créditos suplementares são aqueles que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesa. São normalmente autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para a despesa, podendo advir de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados.

No presente caso, o projeto utiliza da anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, estando, assim, perfeitamente, acobertado pelas exigências da Lei, inclusive com valores determinados e especificados.

continua na folha.

CONCLUSÃO *na folha*

Estado, assim, elaborado sem vícios e da forma legal, não vemos óbice na tramitação do projeto de lei, nos termos em que se encontra redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

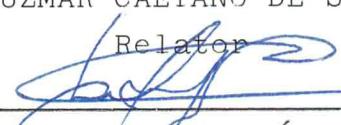
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

Sala das Comissões, 22 de junho de 1992.


LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Relator


LINDOMAR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
Membro

Aprovado em 22/6/92


Presidente da Câmara